



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 72 /2012-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
TECC ENGENHARIA LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **TECC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.424.221/0001-85, Inscrição Municipal nº. 150069-3, com sede na Travessa Maracanã, Nº. 25, Conjunto Presidente Médici I, Marambaia – Belém – PA, email teccengenharia@ig.com.br, telefone (91) 3238-7455, 8836-9811 e 8809-0939 neste ato representada pelo Sr. **NICOLAU GABRIEL NETO**, brasileiro, engenheiro civil, na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 035/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao Processo nº. 202/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 33818/2011 – MP/PA) e **Protocolo 50044/2011** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Serviços de manutenção predial nos prédios localizados na Rua Ângela Custódio nº 107, Rua João Diogo 84, Rua Ângela Custódio nº 69, Rua Ângela Custódio nº 85 Rua Ângela Custódio nº 36 e Rua João Diogo 52, Cidade Velha, Belém, Pará**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **035/2011-MP/PA**;
- b) Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 26/10/2011, devidamente assinada e rubricada;
- c) Termo de Referência.
- d) Ata de Registro de Preços nº **063/2011-MP/PA**;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 26.642,74 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do(s) serviço(s) da Planilha anexa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – Atividade de Licitações e Contratos
Rua Ângelo Custódio nº. 210, Cidade Velha, Belém, Pará – Fone/ Fax: (91) 4006-3503
www.mp.pa.gov.br ou email: pregao@mp.pa.gov.br

NICOLAU G. NETO
TECC ENGENHARIA
CNPJ. 03.424.221/0001-85

1



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados por medição da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência 0936, Conta Corrente nº. 43933-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

5.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo CONTRATANTE e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

5.2.1. Ofício solicitando pagamento

5.2.2. Nota fiscal (fatura)

5.2.3. Resumo de medição

5.2.4. Recibo

5.3. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

5.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "*in loco*" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

5.5. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.7. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

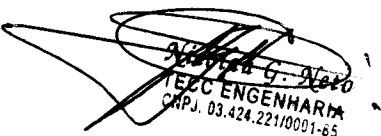
5.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

5.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 5.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:


TECC ENGENHARIA
CRPJ. 03.424.221/0001-65



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

5.11. Cada pagamento está condicionado à aceitação da medição, nos termos do tem 5.2 deste Contrato.

5.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do "as built" e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1 O prazo de execução dos serviços será de:

8.1.1 **30 (trinta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

8.1.2 **60 (sessenta) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.1.3 **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

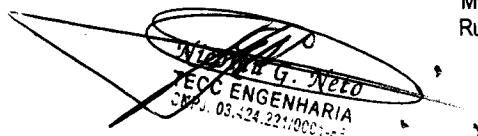
8.2 O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8.3 A execução dos serviços seguirá as normas constantes no caderno de Especificações e Normas Técnicas Gerais para Serviços de Engenharia.

8.4 O prazo de recebimento dos serviços será de:

8.4.1 Até **15 (quinze) dias**, para o **recebimento provisório**, contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.4.2 Até **30 (trinta) dias**, para o **recebimento definitivo**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação,


ANTONIO G. NETO
TECC ENGENHARIA
CPF: 03.424.221/0001-63



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação.

8.4.2.1 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedido 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

8.5 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização dos serviços e pelo representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, será de:

6.1.1 **75 (setenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de até R\$10.000,00 (dez mil reais);

6.1.2 **105 (cento e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores de R\$10.001,00 até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

6.1.3 **135 (cento e trinta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua assinatura, para valores acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

6.2 O prazo de vigência do contrato só poderá ser prorrogado se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Executar o serviço de acordo com as especificações determinadas no Pregão, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

7.2.2 Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.2.3 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 7.2.4 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina. Refazendo às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.
- 7.2.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 7.2.6 *suprimido.*
- 7.2.7 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 7.2.8 Responder pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.
- 7.2.9 Manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.
- 7.2.10 Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.
- 7.2.11 Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 7.2.12 As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 7.2.13 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 7.2.14 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93.
- 7.2.15 Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução dos serviços.
- 7.2.16 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 7.2.17 *suprimido.*
- 7.2.18 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

- 7.2.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 7.2.20 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 7.2.21 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.22 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 10.2.14, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 7.2.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 7.2.24 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 8.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.1.2 *Suprimido.*

8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 8.2.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 8.2.3 Designar um servidor como Fiscal de Contrato, que deverá acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas, comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e acompanhar o período de garantia dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 8.2.4 Acompanhar a execução e o fornecimento, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 8.2.5 *Suprimido*;
- 8.2.6 Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto as obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no serviço.
- 8.2.7 Solicitar formalização somente quando o montante do valor dos serviços a serem executados acumular pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$ 100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato, a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 0,00 (zero) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

- 12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.
- 12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.
- 12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% sobre o valor total do **Contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- I. Na execução/entrega do objeto licitado;
 - II. Na substituição do objeto licitado recusado.
- 13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 5% sobre o valor do **Contrato** pendente nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 10% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;



Item	Descrição	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ Parcial	R\$ Subtotal
SERVIÇOS PRELIMINARES:						251,84
1	Limpeza de terreno	m²	330,00	0,42	138,60	
2	Demolição de reboco	m²	30,31	2,20	66,68	
3	Demolição de revestimento cerâmico	m²	4,94	2,30	11,36	
8	Remoção de entulho - manualmente	m³	1,76	20,00	35,20	
PINTURA:						12.503,10
31	Acrílica fosca interna e externa, com massa e selador	m²	811,45	12,87	10.443,36	
32	PVA sobre teto, com massa e selador	m²	221,95	6,50	1.442,68	
33	Esmalte sintético	m²	47,07	9,00	423,63	
34	Verniz sobre esquadria	m²	23,88	8,10	193,43	
PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:						2.444,47
55	Reboco com impermeabilizante tipo "Sika 1"	m²	22,20	16,28	361,42	
57	Impermeabilização de parede (incl. Retirada de reboco, aplicação de argamassa polimérica impermeabilizante, chapisco e novo reboco)	m²	30,31	56,76	1.720,40	
58	Cerâmica 10x10cm (padrão médio)	m²	4,94	73,41	362,65	
FORRO E TETOS:						139,39
75	Forro de gesso acartonado, estruturado	m²	2,64	52,80	139,39	
LIMPEZA GERAL:						990,00
84	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	330,00	3,00	990,00	
TOTAL						16.328,80

PJ Icoaracy - Travessa Souza Franco, 198

COBERTURA:						2.338,03
28	Coertura - telha de barro paulista ou planatex	m²	44,63	43,85	1.957,03	
29	Manta asfáltica c/ filme de alumínio	m²	10,00	38,10	381,00	
FORRO E TETOS:						1.150,56
76	Forro de lambris de PVC, com entarugamento metálico	m²	44,63	25,78	1.150,56	
TOTAL						3.488,59

Rua Angelo Custódio nº 107

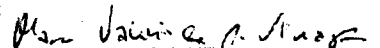
LIMPEZA GERAL:						544,76
84	Limpeza geral com remoção de entulho	m²	181,59	3,00	544,76	
TOTAL						544,76

Rua João Diogo, 100 - Ed. Sede - 2.o andar - Circulação

SERVIÇOS PRELIMINARES:						310,00
5	Retirada de esquadria sem aproveitamento	m²	50,00	2,30	115,00	
8	Remoção de entulho - manualmente	m³	9,75	20,00	195,00	
PAVIMENTAÇÃO:						486,62
20	Soleira, rodapé ou peitoril em granito preto e=2cm	m²	2,42	201,00	486,62	
PINTURA:						1.341,00
31	Acrílica fosca interna e externa, com massa e selador	m²	100,00	12,87	1.287,00	
33	Esmalte sintético	m²	6,00	9,00	54,00	
PAREDES, PAINÉIS E VIDROS:						2.896,28
62	Parede de gesso acartonado, de 7,5 cm de espessura	m²	50,00	55,40	2.770,00	
65	Instalação de painel de vidro (4 mm) em divisória tipo eucatex ou similar	m²	1,40	90,20	126,28	
ESQUADRIA E SERRALHERIA:						1.246,69
71	Porta, 0,80x2,10 cm, completa com caixilho, aduela, alizar em madeira de lei, dobradiças e fechadura.	unid	3,00	264,00	792,00	
74	Janela de madeira c/ caix. simples	m²	1,40	324,78	454,69	
TOTAL						6.280,59

TOTAL GERAL						26.642,74
--------------------	--	--	--	--	--	------------------

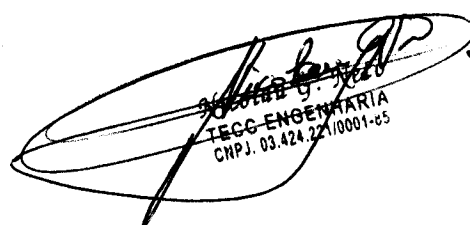
Elaborada por:



Eng. Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Dr.

CREA 5.063/D-PA

Data: 30/08/12



TÉC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM 715.633,607.832.645,720,000,0013.469,10
 TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO 5511.084,3134.507,1916.802,632.107,741.979,93167.681,80
 NÍVEL FUNDAMENTAL
 AG AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS 44.788,522.394,28658,430,000,007.841,23
 AG AUX. SERV. ESPECIALIZADOS 22.328,741.164,38756,840,000,004.249,96
 AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS 51.511.4310.042,3611.048,32784,0312.828,0596.015,19
 TOTAL DO REGIME: 254523.442,64405.105,94106.093,1511.324,2215.151,681.061.317,63

CÉDIDOS
 NÍVEL SUPERIOR
 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO 437.123.9441.897,0835.470,0111.495,470,00125.986,50
 ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE EXTERNO 026.517.1025.191,2817.768,470,000,0069.476,85
 ASSESSOR TÉCNICO INFORMATICA 12.651,713.447,23236,650,000,006.337,59
 NÍVEL MÉDIO
 AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO 11.299,921.936,38516,370,000,003.743,67
 ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO 24.810,426.253,584.539,070,000,0015.603,07
 ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO 12.059,194.736,1515.509,910,000,0023.305,25
 TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO 47.932,963.966,481.784,91661,880,0014.345,43

TOTAL DO REGIME: 3382.308,2487.4728,1876.827,3912.156,550,00258.798,36
 COMISSÃO CARGOS
 CARGOS COMISSÃO CARGOS
 NÍVEL SUPERIOR
 NS-01.715.714,7233.896,912.514,350,000,0052.127,98
 NS-02.444.071.154,20419.585,60127.639,1313.296,842.815,50334.503,33
 NS-03.34113.230,17282.375,45556,259,927.893,390,09458.959,13
 NÍVEL MÉDIO
 NM-01.153.359,4648.397,979.832.290,610,0092.586,29
 NM-02.1447.471,4861.034,765.764,002.599,630,00116.870,27

FUNÇÕES GRATIFICADAS
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III
 DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
 REFERENTE A AGOSTO / 2012
 PODER
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 BIMESTRE

LDO, art. 53º-9-1.000,00
 Vencimentos
 Outras
 /Previdência/
 Vantagem
 RegimeCargoQtde.Venc./Sal.Gratific.PessoaisOutrasOut. Vant.TOTAL

NÍVEL SUPERIOR
 CONTROLADOR 11.766,4627.049,0813.848,92986,950,0033.645,41
 DIRETOR DE DIVISÃO 720.999,2137.896,6879.958,913.907,470,0082.764,27
 NÍVEL MÉDIO
 ASSISTENTE DE DIRETOR 12.405,215.291,482.597.630,000,0010.294,32
 CHEFE DE SEÇÃO 2565.112,26128.820,2568.383,582.559,741.673,03266.848,34
 CHEFE DE SEÇÃO 10.787,7814.112,275.287,810,000,0034.482,86
 TOTAL DO REGIME: 145491.999,551.059,343,85324.513,4832.736,334.488,591.913.082,30
 TOTAL 451.684.851,301.984.258,311.337.209,67136.139,9835.211,215.191.670,47

NÍVEL SUPERIOR
 2861.076.301,881.482.701,17952.779,98106.891,346.263,823.584.938,19
 NÍVEL MÉDIO
 23354.859,49458.697,11346.114,5526.062,368.563,671.404.289,17
 NÍVEL FUNDAMENTAL
 96107.689,9432.860,0338.315,143.186,2820.381,72202.433,11
 TOTAL DO REGIME: 6151.686.851,301.984.258,311.337.209,67136.139,9835.211,215.191.670,47

TOTAL 451.684.851,301.984.258,311.337.209,67136.139,9835.211,215.191.670,47
 TIPO DE PREVIDÊNCIA
 PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA
 340844.840,021,046.555.48201.529,5129.365,7615.151.682,137.640,45
 PREVIDÊNCIA BÁSICA
 267855.529,55877.971,691.100.373,42105.556.2220,059,53239.510,51
 OUTRAS (PMAE)
 413,178.2128.151,6022.413,771.000,000,0064.743,58
 TOTAL DO REGIME: 611.693.547,881.952.678,771.324.316,70136.139,9835.211,215.141.894,54

TOTAL 611.693.547,881.952.678,771.324.316,70136.139,9835.211,215.141.894,54
 TOTAL GERAL 451.684.851,301.984.258,311.337.209,67136.139,9835.211,215.191.670,47
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III
 DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO
 REFERENTE A AGOSTO / 2012
 PODER
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 BIMESTRE

LDO, art. 53º-9-1.000,00
 Vencimentos
 Outras
 /Previdência/
 Vantagem
 RegimeCargoQtde.Venc./Sal.Gratific.PessoaisOutrasOut. Vant.TOTAL

LONAN
 CONSELHEIRO 178.059,600,00178.059,60
 TOTAL 178.059,600,00178.059,60
 TOTAL DO REGIME: 6178.059,600,00178.059,60
 INATIVOS
 NÍVEL SUPERIOR
 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO 44670.236,000,00670.236,00
 ASSESSOR DE CABINE 12391.283,150,0091.283,15
 ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE EXTERNO 048.906,440,0048.908,44
 AUDITOR 5114.088,280,00114.088,28

CHEFE GABINETE CONSELHEIRO 258.707,380,0058.707,38
 CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 121.936,920,0021.936,92
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO 363.665,600,0063.665,60
 SECRETÁRIO 245.759,120,0045.759,12
 SUB-SECRETÁRIO 122.500,350,0022.500,35
 TOTAL 651.137,147,640,00137.147,64
 NÍVEL MÉDIO
 AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO 461.949,290,0061.949,29

ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO 40329.843,330,00329.843,33
 ASSISTENTE DE CONSELHEIRO 531.859,790,0031.859,79
 TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS 27.322,600,0027.322,60
 TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR 12.790,050,002.790,05
 TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGEM 12.915,730,002.915,73
 TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO 19.21.695,700,0021.695,70
 TOTAL 81558.256,490,0058.256,49
 NÍVEL FUNDAMENTAL
 AG AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS 616.790,360,0016.790,36
 AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS 44.916,410,004.916,41
 AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA 37.136,750,0037.136,75
 TOTAL 1328.843,520,0028.843,52

TOTAL DO REGIME: 1551.724.347,459,001.724.347,45
 PENSIONISTA
 NÍVEL SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO III
 DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO
 REFERENTE A AGOSTO / 2012
 PODER
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 BIMESTRE

LDO, art. 53º-9-1.000,00
 Vencimentos
 Outras
 /Previdência/
 Vantagem
 RegimeCargoQtde.Venc./Sal.Gratific.PessoaisTOTAL

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO 10140.968,620,00140.968,62
 ASSESSOR TÉCNICO CONTROLE EXTERNO 116.014,010,006.014,01
 AUDITOR 362.124.480,0062.124,48
 CONSELHEIRO 496.470,480,0096.470,48
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO 118.002,380,0018.002,38
 SECRETÁRIO 124.117,620,0024.117,62
 TOTAL 203547.697,590,00347.697,59
 NÍVEL MÉDIO
 AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO 7720.026,590,0020.026,59
 ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO 645.236.530,0045.236,53
 ASSISTENTE DE CONSELHEIRO 116.931,110,006.931,11
 TEC. INFORMATICA-PROGRAMADOR 11.042,120,001.042,12
 TÉCNICO AUX. CONTROLE EXTERNO 36.781,380,0036.781,38
 TOTAL 21114.817,730,0014.817,73
 NÍVEL FUNDAMENTAL
 AG AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS 5.110,860,005.110,86
 AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS 58.498,710,008.498,71
 AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA 624.752,040,004.752,04
 TOTAL 616.110,860,006.110,86
 TOTAL DO REGIME: 49402.076,930,0040.076,93
 TOTAL 212.42.382.484,180,002.382.484,18
 AC.51.119.51.120 e 51.121
 Número de Publicação: 435671

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de setembro de 2012, tomou a seguinte decisão:
ACORDÃO Nº 51.119
PROCESSO Nº 2012/51140-0
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 26.550, de 06.08.2012, que contém a aposentadoria de EDNA DE JESUS DE SOUZA CASTILHO, no cargo de Técnico de Processamento de Imagem, TCE-ATI-403, Classe B, Nível 3, desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 51.120
PROCESSO Nº 2012/51141-1
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 26.547, de 02.08.2012, que contém a aposentadoria de ANA MARIA CARDOZO DA SILVA, no cargo de Analista de Controle Externo, TCE-ATNS-403, Classe A, Nível 3, desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 51.121
PROCESSO Nº 2012/50612-7
 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inc. II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 26.257, de 24.04.2012, que trata da Pensão Civil em favor de ELISANGELA DE JESUS BENEDELA DE MENEZES, ALVARO BRANDAO MENEZES ROCHA e ALICE BRANDAO MENEZES ROCHA, dependentes do ex-servidor desta Corte de Contas ALVARO ALVES DA ROCHA NETO.

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435732
 PORTARIA Nº 26.637, DE 06-09-2012
 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 26.638, DE 06-09-2012
 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 26.639, DE 06-09-2012
 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 26.640, DE 06-09-2012
 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 26.641, DE 06-09-2012
 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº 26.656, DE 10-09-2012

Designar o servidor Diego Sousa Carmona, Assessor de Conselheiro TCE-CPC-200 NS-02, matrícula nº 0100731, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (conquinta por cento) do vencimento base, a partir de 01-09-2012.
 PORTARIA Nº 26.666, DE 11-09-2012
 Tornar sem efeito a Portaria nº 25.460, de 21-07-2011. DESIGNAR o servidor REINALDO DOS SANTOS VALINO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100437, para responder pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 01-09-2012.

RESOL. 18.327
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435945
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de setembro de 2012, tomou a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO Nº 18.327/2012 - GP
 FIMTIA
 Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Resolução 17.492/2008, que dispõe sobre a Regulação do Fundo de

Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado - FUNTCE
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e, CONSIDERANDO a necessidade do permanente aperfeiçoamento, treinamento e capacitação do Quadro de Servidores do Tribunal de Contas do Estado, objetivando aprimorar, cada vez mais, o atendimento aos jurisdicionados e o cumprimento atualizado das competências constitucionais destinadas a esta Corte de Contas;
 CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 7.086/2008, que institui o Fundo de Modernização, Reparelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado - FUNTCE, determina que uma das finalidades dos recursos do Fundo deve ser o de promover o aperfeiçoamento e especialização de seus recursos humanos;
 CONSIDERANDO a manifestação da Presidência constante da Ata nº 5.083, desta data.

RESOLVÊ:
 Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 17.492/2008, fica acrescido de um parágrafo 2º, com a seguinte redação:
 "Art. 1º.
 §1º (atual parágrafo único) - O FUNTCE poderá, nos limites do orçamento previamente aprovado, custear as despesas decorrentes da participação de Conselheiros, Auditores e Servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, designados expressamente para participar de cursos, seminários e congressos ou eventos similares sobre questões relacionadas com as técnicas de controle externo da administração pública e com atividades compatíveis com a atuação constitucional do TCE."
 Art. 2º. O §1º do artigo 2º da Resolução nº 17.492/2008, passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 2º.
 §1º É vedada a aplicação dos recursos do FUNTCE em despesas com material de expediente, combustível ou pagamento de diárias a Conselheiros, Auditores e Servidores que não estejam enquadrados nas disposições do §2º do art. 1º desta Resolução."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435987

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Modalidade de Admissão: Comissionado
 At: PORTARIA Nº 26.655
 Data de Admissão: 01/09/2012
 Nome do Servidor
 COTILIO DA SILVA BARREIRA GONÇALVES
 Cargo do Servidor
 ASSISTENTE DE DIREÇÃO NM-01
 Observação
 Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435650
 Contrato: 72
 Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
 Objeto: Serviços de manutenção predial
 Valor Total: 26.642,74
 Data Assinatura: 12/09/2012
 Vigência: 13/09/2012 a 25/01/2013
 Pregão Eletrônico: 35/2011
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 031.22.13.5764.0000 4.499.039 0101000000 Estadual
 Contratado: TECC ENGENHARIA LTDA
 Endereço: Av. Maracaná, 25
 CEP: 66620-260 - Belém/PAComplemento: Conjunto Presidente Médici 1
 Telefone: 9132387455
 Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

AVISO Nº 30/12-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435837
 O Procurador de Justiça RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; AVISA a todos os candidatos interessados que o RELATÓRIO abaixo está disponível, para consulta na Corregedoria-Geral, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com o art. 8º, § 1º da Resolução nº 01/2012/MP/CGMP:

Processos	Edital(DOE)	Entrância	Concurso	Critérios	Cargos
102	Nº 29/02.06.2012	1ª entrância	Remoção	Mér	PJ Prá-Tinha

Belém (PA), 13 de setembro de 2012.
 RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
 Corregedor-Geral do Ministério Público
RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 435897
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Eletrônico nº. 051/2012-MP/PA, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

A vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
 Item 001 - TECNOLINEA INJETADOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 93.448.959/0001-75, com valor global de R\$ 57.198,88.
 Valor total do certame: R\$ 57.198,88.
 Belém, 13 de Setembro de 2012
 Andréa Mara Cicció
 Pregoeira

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 547/2012-PAPPCF/PJFMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 436297
NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
 Responsável Legal do(a) CENTRO COMUN. SANTO ANTONIO DE LISBOA
 Rua dos Tamoios, 1875, Batista Campos - BELEM - PA - CEP:



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP.
 A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br